

NÚMERO DE ORDEM

N.

41/48

Ficção



N. DE ARQUIVAMENTO

N.

4 02

CAIXA Nº

CX. H 02
SETOR DE ARQUIVO

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Goiânia.

RIO DE JANEIRO, D. F.

19.....



ASSUNTO Salários, Aviso prévio

INTERESSADO Helena Esther

ANEXOS Reclamado: Dr. Zécchi Abrão

MOVIMENTO DO PROCESSO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
1			19
2	25 6 48		20
3			21
4	30 6 48		22
5			23
6			24
7			25
8			26
9			27
10			28
11			29
12			30
13			31
14			32
15			33
16			34
17			35
18			36

M. T. I. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 7 dias do mês de Abril de 1948

compareceu perante mim, Secretário da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, Helena Esther

(Reclamante),
Ax. de Escritório, Solteira, Brasileira,
(Profissão) (Estado civil) (Nacionalidade)
Rua 4, n. 3 (NESTA) associado do sindicato
(Residência)

portador da C. P. - N.º _____, série _____, e apresentou a seguinte reclamação contra Dr. Zécchi Abrão

(Reclamado),
Advogado, domiciliado na Rua 24
(Atividade) (Rua e número)

NESTA :

Que foi contratada pelo Reclamado nesta cidade, no dia 1º de Janeiro de 1948, para ir trabalhar no escritório de propriedade de do Reclamado, percebendo os Salários de Cr\$ 350,00 mensais;

Que tem de Salários para receber do Reclamado, a importância de Cr\$ 355,00;

Que foi dispensada no dia 16 de Março p. passado pelo Reclamado, sem que recebesse o Aviso prévio a que tinha direito;

Assim sendo, pede que esta Junta, condene o Reclamado a pagar-lhe Cr\$ 705,00 sendo, Cr\$ 355,00 de Salários, Cr\$ 350,00 de Aviso prévio, a qua julga com direito:

Para prova de suas declarações, apresentará as seguintes testemunhas:

Gomes Filho

Nome

Enderêço

Nome

Enderêço

Nome

Enderêço

E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai por mim assinado e também pelo Reclamante.

J. N. de Magalhães
Secretário

Helena Costher
Reclamante

Representante do sindicato

(Este termo deve ser lavrado em duas vias. Quando o reclamante for estrangeiro, far-se-á constar, logo abaixo de sua assinatura, o número da respectiva carteira).



CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 16 de Abril
de 19 48, as 14 horas, para a realização da audiência, e
que, nesta data, foi notificado pessoalmente o Reclamante e
expedida notificação ao Reclamado, pelo registrado n.
para ciência da designação.

Goiânia, 8 de Abril de 19 48

J. V. de Magalhães
Secretário

AVISO DE RECEBIMENTO

Número do registrado (ou do vale) 22328

Valor declarado (ou importância do vale) 7

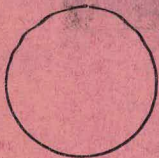
Natureza do objeto 97-4-48

Data do registro (ou emissão do vale) 97-4-48

Esta parte deve ser preenchida pelo correto de origem, que riscará as palavras inúteis, conforme se trate de registrado ou de vale.



Carimbo do Correio de origem do objeto



Carimbo do Correio de destino do objeto

RECEBI O OBJETO ACIMA DESCRITO

Forquim, de Paul de 1948
(Local)

Deu
(Assinatura do destinatário)

NOTA — Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido, diretamente, pela primeira mala, como correspondência ordinária à pessoa indicada na face 1

Destaque esta parte da margem acima, na ocasião da entrega do objeto



Claro

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS

(FACE 1)

SR.

Junta de Conciliação e Julgamento

(Nome da pessoa a quem deve ser devolvido este "AR")

Avenida Tocantins n. 35

(Rua, avenida, praça, número, andar, sala, apartamento, etc.)

Goiânia (GO)

(Cidade ou vila)

BRASIL

NOTA : Esta parte deve ser preenchida pelo remetente do objeto.

DCT - 140 - A

Carimbo do Correio que
efetuar a devolução

Carimbo da repartição que
efetuar a restituição deste "AR"



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

..... JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE ADIAMENTO DE AUDIÊNCIA

Aos 16 dias do mês de Abril do ano de mil novecentos e quarenta e oito, nesta cidade de Goiânia às 14 horas, na sala de audiências desta junta, presente o Reclamante Helena Esther
ausente

.....
(Representação quando houver)
e presente o Reclamado Dr. Zécchi Abrão
ausente

....., não se tendo realizado
(Representação quando houver)
a audiência para apreciação da reclamação pelo primeiro apresentada contra o segundo, em razão de Fôrça Maior, ficou marcada nova audiência para o dia 23 de Abril às 14 horas.

Pelo que eu, secretário, lavrei o presente termo.

Ciente

Helena Esther de Lima

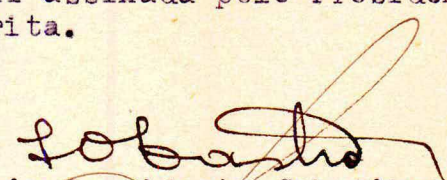
J. N. de Magalhães
Secretário

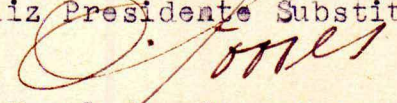
17/4/1948

ATA DE AUDIÊNCIA NO PROCESSO DA RECLAMAÇÃO Nº 41/48.

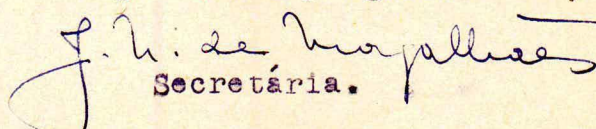
Aos vinte e três dias do mês de Abril do ano de mil novecentos e quarenta e oito, nesta cidade de Goiânia, às 14 horas e trinta minutos, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento desta Cidade, na sala de audiências, na Avenida Tocantins, número trinta e cinco, com a presença do Juiz Presidente Substituto Deuter Sebastião Oscar de Castro, dos vogais Orlando Torres, dos empregadores, e Terêncio Neris Lopes, dos empregados, foram, por ordem do Presidente Substituto, apregeados os litigantes Helena Ester, reclamante e Deuter Zecchi Abrão, reclamado.

Presente as partes, procedeu-se a leitura da reclamação a ser apreciada, sendo, em seguida, dada a palavra ao reclamado, que deduziu sua defesa, dizendo que nada deve a reclamante, de vez que por intermédio de um amigo deu a ela a quantia de Cr\$350,00, quando na realidade lhe devia apenas a quantia de Cr\$230,00. Proposta pelo Presidente a conciliação, e não tendo as partes querido entrar em acordo, seguiu-se a instrução do processo. Apregeadas as testemunhas apresentadas pela reclamante, as mesmas não compareceram. Em vista de que o Presidente propôs aos vogais o adiamento da audiência, em virtude do pedido da reclamante no sentido de serem notificadas as testemunhas ex-offício. Tendo votado ambos, resolveu o Presidente adiar a audiência para o dia trinta de Abril corrente, às quatorze horas, determinando que sejam requisitadas ao Presidente da Assembléia Legislativa Estadual e para, digo, e ao Juiz de Direito desta Comarca o Deputado Joaquim Gomes Filho e a escrevente Ana Maura de Oliveira, respectivamente, em virtude de terem sido arrolados como testemunha no presente processo. As partes ficaram cientes da decisão na própria audiência. E, para constar, eu, Secretária, lavrei a presente decisão, digo, presente ata, que vai assinada pelo Presidente Substituto, pelos vogais e por mim subscrita.


Juiz Presidente Substituto.


Vogal dos Empregadores.


Vogal dos Empregados.


Secretária.

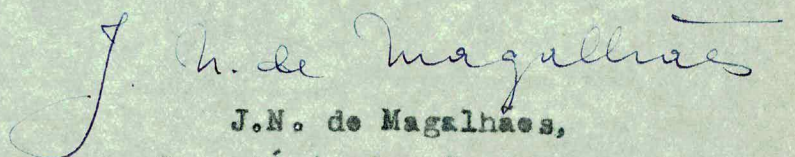
41

Goiânia * Estado de Goiás.
Em 26 de Abril de 1948.

Exmo. Sr.:

Tendo em vista e disposto no parágrafo único de artigo 825 da Consolidação das Leis de Trabalho, venho requisitar de V. Exa., de ordem de Exmo. Sr. Dr. Presidente Substituído desta Junta de Conciliação e Julgamento, e Exmo. Sr. Deputado Joaquim Gomes Filho, a fim de que o mesmo preste seu depoimento pessoal no próximo dia 30, às 14 horas, como testemunha arrolada que foi na reclamação apresentada por Helena Ester contra o advogado Zecchi Abrão.

Aproveitando a oportunidade, apresento a V. Exa. os protestos de minha admiração e estima.


J. N. de Magalhães,
Secretária da Junta.

Exmo. Sr.:

Dr. Presidente da Assembléia Legislativa Estadual

GOIÂNIA

44

Goiania * Estado de Goiás.

Em 26 de Abril de 1948.

Exmo. Sr.:

Tendo em vista e disposto no parágrafo único do art. 825 da Consolidação das Leis de Trabalho, venho requisitar de V. Exa., de ordem do Exmo. Sr. Dr. Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento, a Escrevente Ana Maura de Oliveira, a fim de que a mesma preste seu depoimento pessoal no próximo dia 30, às 14 horas, como testemunha arrolada que foi na reclamação apresentada por Hãlena Ester contra o advogado Zecchi Abrão.

Aproveitando a oportunidade, apresento a V. Exa. os protestos de minha admiração e estima.

J. N. de Magalhães

J.N. de Magalhães,
Secretária da Junta.

Exmo. Sr. Dr.:
Juiz de Direito desta Comarca.

GOIÂNIA



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE ADIAMENTO DE AUDIÊNCIA

Aos 30 dias do mês de Abril do ano de mil novecentos e quarenta e oito, nesta cidade de Goiânia às 14 horas, na sala de audiências desta junta, presente o Reclamante Helena Esther

presente o Reclamado Dr. Zéchi Abrão
(Representação quando houver)

presente, não se tendo realizado
(Representação quando houver) a audiência para apreciação da reclamação pelo primeiro apresentada contra o segundo, em razão de Fôrça Maior, ficou marcada nova audiência para o dia 10 de Maio às 13 horas.

Pelo que eu, secretário, lavrei o presente termo.

J. N. de ...
Secretário

Acerto.
30-4-48
Roberto



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE ADIAMENTO DE AUDIÊNCIA

Aos 10 dias do mês de Maio do ano de mil novecentos e quarenta e oito, nesta cidade de Goiânia às 13 horas, na sala de audiências desta junta, presente o Reclamante Helena Esther
~~ausente~~

(Representação quando houver)
e presente o Reclamado Dr. Zécchi Abrão
~~ausente~~

-----, não se tendo realizado
(Representação quando houver)
a audiência para apreciação da reclamação pelo primeiro apresentada contra o segundo, em razão de Fôrça Maior, ficou marcada nova audiência para "Sine die" o dia ~~xxxxx~~ de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx às xxxxx horas.

Pelo que eu, secretário, lavrei o presente termo.

J. H. de Magalhães
Secretário

AVISO DE RECEBIMENTO

Número do registrado (ou do vale) 35055

Valor declarado (ou importância do vale) _____

Natureza do objeto _____

Data do registro (ou emissão do vale) _____

Esta parte deve ser preenchida pelo correio de origem, que riscará as palavras inúteis, conforme se trate de registrado ou de vale.

Carimbo do Correio de origem do objeto

RECEBI O OBJETO ACIMA DESCRITO

Goiânia, 1 de 6 de 1948
(Local)

Leoberto A. Brachão
(Assinatura do destinatário)

Carimbo do Correio de destino do objeto

NOTA — Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido, diretamente, pela primeira mala, como correspondência ordinária à pessoa indicada na face 1

Destaque esta parte da margem acima, na ocasião da entrega do objeto



MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS

(FACE 1)

SR.

Carimbo do Correio que
efetuar a devolução

Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

(Nome da pessoa a quem deve ser devolvido este "AR")

Avenida Tocantins n. 35

(Rua, avenida, praça, número, andar, sala, apartamento, etc.)

Goiânia

(Cidade ou vila)

BRASIL

NOTA : Esta parte deve ser preenchida pelo rematante do objeto.

Carimbo da repartição que
efetuar a restituição deste "AR"



Ciente que a próxima audiência será no dia 25 de 6 as 13 horas.

Helena Esther

ciente.

João P. Silva,

80

Goiânia * Estado de Goiás.
Em 15 de Junho de 1948.

Exmo. Sr.:

Leve ao conhecimento de V. Exa., que a audiência da reclamação nº 41/48, em que são partes Helena Esther, como reclamante e Dr. Zecchi Abrão, como reclamado, foi marcada para o dia 25 de corrente mês às 13 horas.

Sendo assim, na forma da letra b de art. 656 da C. L.T., e em virtude de meu impedimento, em razão de princípio de identidade física de Juiz Presidente, que deve presidir, segundo entender de territorial jurisprudência de T.S.T., es julgamento na Justiça do Trabalho, conveço V. Exa. para presidir a referida audiência.

Aproveitando a oportunidade, reitero a V. Exa. os protestos de minha grande estima e admiração.

V. de Mello
Luiz Philippe Vieira de Mello,
Juiz Presidente.

Exmo. Sr.:

Deuter Sebastião Oscar de Castro
Suplente de Juiz de Trabalho.
GOIÂNIA - GO

JNM/JNM.



la. testemunha do Reclamante.

Professor Joaquim Gomes Filho, brasileiro, casado, Deputado, residente nesta Capital. Aos costumes disse nada. Compromissada e inquirida pelo Presidente respondeu:

Que não tem conhecimento do contrato de trabalho celebrado entre reclamante e reclamado, sabendo apenas por informação que a mesma reclamante percebia tresentos e cinquenta cruzeiros mensais para prestar serviços no escritório do Reclamado; que não sabe se a reclamante tinha qualquer salários a receber do reclamado; que pode informar ter visto pessoalmente a reclamante no escritório do reclamado pelo motivo de haver alugado o prédio pertencente ao reclamado, situado à Rua 3, nº 53, isto no mês de Janeiro do corrente ano; que dito escritório permaneceu no mesmo prédio alugado pelo depoente até últimos dias do mês de Março, época em que se transferiu para o edifício dos Industriários, nesta Capital; que supõe o depoente ter se dado a dispensa da reclamante durante o mês de Março, não podendo, porém, precisar o dia; que embora não possa esclarecer os termos do contrato havido entre reclamante e reclamado, pode o depoente, no entanto, assegurar que na qualidade de vizinho do mesmo escritório nunca ouviu de terceiros qualquer reclamação com referência aos serviços prestados pela reclamante; que não sabe se o reclamado deu o aviso prévio ao reclamante; que certa feita em palestra com o reclamado o depoente levou ao seu conhecimento o fato de haver sua esposa lhe reclamado o tom em que a reclamante palestrava com uma sua amiga, que de quando em vez frequentava o escritório; que nunca viu a reclamante em palestra com rapazes às portas do escritório; que certa feita o depoente perguntou ao reclamado em que condições havia admitido a reclamante em seu escritório, obtendo do mesmo a resposta seguinte: que a reclamante estava desempregada em estado de quasi penúria e que era ineficiente no trabalho; que a reclamante não tinha conhecimentos para desempenhar as funções de secretária de um escritório; que não pode esclarecer sobre a assiduidade da reclamante ao serviço, porque em virtude de seus afazeres sempre está fora de casa. Nada mais disse nem lhe foi perguntado, dando-se por findo o presente depoimento que assina com o Presidente, depois de lido e achado conforme. Eu, J.N. de Magalhães, Secretária, o escrevi.

Sebastião Oscar de Castro

Joaquim Gomes Filho.



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

la. testemunha do reclamado.

Ragi Achcar, brasileiro, casado, aeroviário, residente nesta Capital. Aos costumes disse nada. Compromissada e inquirida pelo Presidente, respondeu:

Que certa feita, em palestra com o reclamado, ficou sabendo que o motivo de haver êste admitido a reclamante nas funções de secretária de seu escritório, era justamente porque estava ela desempregada e em situação difícil; que depois disso, soube o depoente por intermédio do próprio reclamado, da dispensa da reclamante por ter faltado aos serviço durante o período em que mais necessitava de sua presença em seu escritório; que sabendo da queixa apresentada pela reclamante a esta Junta, e encontrando-se com a mesma no Edifício do Fórum desta Capital, após procurar solucionar o assunto amistosamente, ofereceu o depoente trescentos cruzeiros a reclamante, à revelia do reclamado, e afim de que aquela retirasse sua reclamação contra êste; que a reclamante aceitou, aquela proposta e recebeu no ato, os Cr\$300,00 oferecido pelo depoente, prometendo desistir de sua reclamação contra o reclamado; que no dia seguinte àquele pagamento, apareceu no escritório onde trabalhava o depoente a mesma reclamante, dizendo que não mais ia desistir de sua reclamação e que só o faria mediante mais um pouco de dinheiro; que o depoente então lhe ofereceu mais Cr\$50,00, o que foi aceito pela reclamante, e incontinentemente saiu do escritório dizendo que daquela vez desistiria da reclamação contra o reclamado; que o depoente pediu a reclamante que não mencionasse ao reclamado mais aquêle recebimento, pois se sentia envergonhado com aquêlle procedimento da reclamante, que mais parecia uma chantagem; que de conhecimento próprio o depoente não pode afirmar se a reclamante era ou não assidua ao trabalho, sabendo disso apenas por intermédio do reclamado; que o depoente desconhece o fato de ser ou não a reclamante capaz de desempenhar as funções que exercia a reclamante no escritório; que por intermédio do reclamado sabe o depoente de seu interesse em conseguir melhor colocação para a reclamante, até que passasse ela a fase precária; que o depoente desconhece os motivos que levaram a reclamante a não retirar a queixa dada nesta Junta, pois aquela nada lhe disse a respeito do dinheiro recebido do próprio depoente; que quando o depoente procurava aconselhar a reclamante no sentido de retirar a queixa dada contra o reclamado a esta Junta presente se achava o Dr. Zecchi Abrahão; que no entanto, no momento em que foi feito o pagamento já havia dali se ausentado o reclamado; que nessa reunião havida no fórum a reclamante foi moralmente agredida pelo reclamado, o que lhe provocou lágrimas; que tal agressão foi feita indiretamente, pois o depoente foi quem transmitiu à reclamante os termos da mesma, servindo-se disso como argumento para convencer a depoente, digo, a reclamante de desistir de sua queixa, a fim de que não sofresse vexames no julgamento da mesma reclamação; que o depoente confirma a alegação feita pela reclamante de que esta não recebeu no fórum o dinheiro que lhe entregara, pois estava a reclamante chorando e supondo que não quisesse se manifestar, colocou os Cr\$300,00 no bolso ou numa sobrinha que conduzia a reclamante; que o depoente não tem absoluta certeza de que a reclamante lhe tenha prometido retirar a presente reclamação, mas presumiu isto mesmo em virtude de não haver a reclamante lhe devolvido o dinheiro deixado.; que ao que parece ao depoente, a reclamante não recebeu o aviso prévio do reclamado para sua dispensa. Nada mais disse nem lhe foi perguntado, dando-se por findo o presente depoimento que assina com o Presidente, depois de lido e achado conforme. Eu, J.N. de Magalhães, Secretária, o escrevi.

debaixado Oscar de Castro
Ragi Achcar

ATA DE AUDIÊNCIA NO PROCESSO DA RECLAMAÇÃO Nº 41/48.

Aos vinte e cinco dias do mês de Junho de ano de mil novecentos e quarenta e oito, nesta cidade de Goiânia, às 13 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento desta cidade, na sala de audiências, na Avenida Tecantins, numero 35, com a presença do Presidente Substituto Deuter Sebastião Oscar de Castro e dos vogais Orlando Torres, dos empregadores, e Terêncio Neris Lopes, dos empregados, foram, por ordem do Presidente, apregoados os ligantes Helena Esther, reclamante e Deuter Zecchi Abrão, reclamado.

Presentes as partes, e, em presseguimento à audiência anterior, foram apregoadas as testemunhas apresentadas pelo reclamante, tendo sido sucessiva e separadamente interrogadas sobre o objeto da reclamação, sendo reduzidos a termos os respectivos depoimentos. Fei ouvida uma testemunha do reclamado. Em seguida, foi dada a palavra ao reclamante para aduzir suas razões finais, tendo êsta dito que estando no Cartório do Segundo Ofício combinando com o Escrivão a sua colocação naquêlo Cartório, apareceu-lhe o Dr. Zecchi Abrahão dizendo-lhe que se ela iria ganhar ali no Cartório Cr\$350,00 para começar dali a uma semana, êle pagar-lhe-ia a mesma quantia para que ela trabalhasse em seu cartório; que a reclamante assim aceitou a proposta, começando a trabalhar para o reclamado; que quanto a incapacidade de serviço arguida pelo reclamado, tem a dizer que trabalhou no escritório mais de dois meses e nunca recebeu qualquer queixa do reclamado nesse sentido, ou mesmo por qualquer serviço mal feito; que se isso fosse verdadeiro, devia o reclamado queixar-se logo, a fim de que ela corrigisse; que não é verdade ter ela faltado cinco dias consecutivos; que faltou dois dias consecutivos a fim de providenciar sua inscrição em concurso aberto na Câmara Estadual; que não encontrara o reclamado para dar-lhe o aviso necessário; que recebeu a pasta de dente da mão de Ragi Achcar para entregar ao reclamado e colocou-a na mesa; que, logo depois, passando uma colega do reclamado, passou a mão na pasta e disse que ia levá-la, pois estava precisando de uma; que como a moça era de intimidade do reclamado, ela julgou que se entendesse depois, não mais pensando no assunto; que sempre que um cliente ou amigo do reclamado pelo escritório aparecia, a reclamante acostumava acompanhar os mesmo até o muro da casa, onde às vezes ali ficava um pouco; que finalmente o escritório tinha pouquíssimo serviço e dado sua natureza não exigia muito conhecimento, uma vez que quasi se limitava a tomar nome das pessoas que o procuravam. Com a palavra o reclamado para o mesmo fim, disse que alega falta de assiduidade, imprevidade e insuficiência; que a reclamante ficava para baixo e para cima com namerado; que é analfabeta e de absoluta falta de capacidade profissional; que foi uma vez chamado atenção pelo seu amigo Nilson de Miranda que deu informações da reclamante, como sendo das peores possível; que soube ter sido a mesma até expulsa do "Jaquei Club", por falta de decência. Renovada pelo Presidente a proposta de conciliação, não quiseram ainda as partes entrar em acôrdo. Propôs, então o Presidente Substituto aos vogais a solução do dissídio, e, tendo votado ambos, preferiu, de acôrdo com o vencido, a seguinte decisão:

Considerando que a reclamante proveu satisfatoriamente a sua qualidade de empregada, com os salários mensais de Cr\$350,00;

Considerando que a Reclamante recebeu no curso do processo, desta reclamação, os salários reclamados;

Considerando que, porém, não proveu o Reclamado ter dado o aviso prévio à reclamante, e, antes pelo contrário, procurou justificar a dispensa da reclamante, sob o fundamento de sua imprevidade e não assiduidade ao serviço;

Considerando que no entanto essas alegações não foram comprovadas;

Considerando o que mais dos autos constam:

R E S O L V E a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, por unanimidade de votos, julgar procedente em parte o pedido, para condenar o reclamado Deuter Zecchi Abrahão para pagar, dentro de cinco dias, ao reclamante Helena Esther a importância de trescentos cinquenta cruzeiros (Cr\$350,00), relativa ao aviso prévio. Custas pelo reclamado no valor de Cr\$32,50, acrescida de um selo de educação e

e saúde. O reclamante ficou ciente da decisão na própria audiência, bem como o reclamado. E, para constar, eu, Secretária, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Presidente Substitute, pelos vogais e por mim subscrita.

Sebastião Oscar de Bastos
Juiz Presidente.

O. Jones

Vogal dos Empregadores.

Terencio Neri Lopes
Vogal dos Empregados.

J. L. de Magalhães
Secretária.



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Custas

De condenação, conforme

fls. _____ Cr\$ 32,50

Um selo de ed. e saúde.

Goiânia, 30 de junho de 1948

f. J. U. de Magalhães
Sec.

C O N C I L I A Ç Ã O

Nesta data, faço presentes autos, ao

Snr. Presidente.

Goiânia, 7 de julho de 1948

f. U. de Magalhães
Secretário



Arguense Em 13 de julho de 1948

Estenope Van de Meelo



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

~~REPRESENTAÇÃO DO RECLAMADO~~

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 1º dias do mês de Julho do ano de mil novecentos e quarenta e oito, nesta cidade de Geiânia, às 13 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Secretário, compareceram o Reclamante Holena Esther e o Reclamado Dr. Zécchi Abrão e por este último me foi dito que, em cumprimento a acórdão proferido na presente reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 350,00 (trezentos cinquenta cruzeiros) relativa a processo n. 41/48 desta Junta. Custas no valor de Cr\$ 32,50, mais o selo de educação e saúde, pelo Reclamado.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Secretário, e por ambas as partes.

J. H. de Magalhães
Secretário

H. Esther de Lima
Reclamante

Dr. Zécchi Abrão
Reclamado